

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 CENTRO -  
CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII  
Número 6912

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**





**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Vice-Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
1º Secretário

**Evandro Miranda**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO  
DE LEMBRANÇAS (...).  
SÃO DEZENAS (...)  
QUE DESFILAM SEM  
ORDEM , COMO SE EU  
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



**ALEX WINGLER LUCAS**

Secretário Municipal de Saúde

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Secretária Municipal de Administração (Interina)

**ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE**

Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**

Secretária Municipal de Educação

**EDER BOTELHO DA FONSECA**

Presidente Executivo do Ipaci

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**

Secretário Municipal de Agricultura

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**LORENA VASQUES SILVEIRA**

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços  
Secretária Municipal de Obras (Interina)

**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**MYLENA GOMES LOPES**

Controladora Geral do Município

**RAMON SILVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**THIAGO BRINGER**

Procurador Geral do Município  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!  
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,  
SÃO SEMPRE OUTRAS  
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.  
SÓ EU QUE SOU OUTRO,  
TÃO OUTRO DAQUELE QUE  
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de  
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



*Reforma completa do edifício é fruto de um convênio entre a Prefeitura e o governo estadual*

## Obras de restauração do Palácio Bernardino Monteiro estão em estágio avançado

Um dos edifícios históricos mais emblemáticos de Cachoeiro, o Palácio Bernardino Monteiro, está com as obras de restauração em estágio avançado, com 80% dos trabalhos já concluídos.

Localizado na praça Jerônimo Monteiro, no centro da cidade, o prédio centenário, inaugurado em 1913, passa por diversas intervenções para se tornar um novo centro cultural, onde ficarão abrigadas a Biblioteca Pública Municipal “Major Walter dos Santos Paiva”, o Arquivo Público Municipal de Cultura “Evandro Moreira” e salas de oficina.

Entre os serviços já realizados estão o restauro do telhado, que foi 100% refeito, a colocação de pisos, além da execução das novas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, o acabamento das paredes, a instalação da rede de climatizadores, de um elevador e diversas outras intervenções es-

truturais.

Agora, a empresa contratada pela Prefeitura, via processo licitatório, se prepara para realizar as últimas etapas da obra, que incluem a instalação de para-raios (SPDA), do sistema de combate a incêndio e da rede de lógica, além de paisagismo, pavimentações nas partes externas, instalação de aparelhos de ar-condicionado, entre outros.

A reforma completa do edifício é fruto de um convênio entre a Prefeitura e o governo estadual, e a previsão é de que as obras sejam concluídas em 2023. A expectativa é a de que os serviços sejam concluídos no primeiro trimestre de 2024.


“Nossa proposta, junto ao Governo do Estado, é a de que o Palácio Bernardino Monteiro seja um espaço multifuncional e democrático de promo-



ção das artes, propiciando o desenvolvimento de atividades e eventos culturais não só para Cachoeiro, mas para outros municípios da Região Sul do Espírito Santo”, destaca a secretária municipal de Cultura e Turismo, Fernanda Martins.

“Após décadas servindo como sede do Poder Exe-

cutivo, o Palácio Bernardino Monteiro se aproxima de se tornar um espaço dedicado totalmente à promoção da cultura, referência no Sul do Estado como um equipamento público moderno e funcional para a classe artística e a sociedade como um todo”, destaca o prefeito Victor Coelho.



# ÓTIMA OPORTUNIDADE PARA QUITAR SEUS DÉBITOS!

CONFIRA AS CONDIÇÕES  
ESPECIAIS PARA FICAR  
EM DIA COM O MUNICÍPIO

+ + + +



**REFIS** 2023  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL



Solenidade que autorizou o início dos serviços foi realizada na quadra poliesportiva do bairro

## Autorizado o início da obra de reforma da unidade de saúde do bairro Amaral

A Prefeitura de Cachoeiro realizou, na manhã desta segunda-feira (30) a assinatura da ordem de serviço para o início das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Amaral.

O equipamento público, situado na rua José Mancini, receberá diversas melhorias estruturais, como reparos de telhado, manutenção da rede elétrica, pintura geral e outras melhorias estruturais para melhor acolher os moradores da região.

Com investimentos somando, aproximadamente, R\$ 490 mil, as obras estão previstas para serem concluídas entre janeiro e fevereiro de 2024.

A solenidade que autorizou o início dos serviços foi realizada na quadra poliesportiva do bairro, contou com a presença do secretário municipal de Saúde, Alex Wingler, do prefeito Victor Coelho

e demais representantes da administração pública do município.

“Essa obra é um passo importante para melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do bairro Amaral, com um ambiente melhor estruturado e acolhedor para servidores e cidadãos que buscam atendimentos no local”, destacou o secretário.

“A reforma da UBS do bairro Amaral é mais um exemplo do nosso compromisso em transformar e revitalizar os equipamentos públicos de saúde em nossa cidade. Queremos proporcionar uma rede de atendimento básico cada vez mais moderna e humana para os moradores, onde todos se sintam bem atendidos e acolhidos”, afirmou o prefeito.





*Confrontos finais do Campeonato Amador serão realizados no campo Grêmio Santo Agostinho*

## Definidos os finalistas do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Cachoeiro 2023

No próximo domingo (5), Cachoeiro vai conhecer os grandes campeões do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023. Os últimos finalistas foram conhecidos nesse fim de semana, em jogos muito disputados e emocionantes.

As partidas foram realizadas no campo Grêmio Santo Agostinho, no bairro Vila Rica. Na categoria aspirante, Máster do Bela Vista e Unidos do Valão duelaram pela vaga na final, fazendo um jogo intenso, que terminou de dois a um, para o time do Unidos do Valão.

Já no quadrante principal, o Bandeirante e o Máster do Bela Vista proporcionaram um espetáculo de gols e competitividade. O jogo foi muito acirrado, terminando, no tempo normal, de quatro a quatro. Na disputa de pênaltis, melhor para o

time do Máster do Bela Vista.

### Finals

Os confrontos finais do Campeonato Amador, serão realizados no campo Grêmio Santo Agostinho. A entrada é totalmente gratuita e os jogos são abertos ao público.

A final na categoria aspirante será decidida entre os times do Bandeirante e do Unidos do Valão, às 12h45. Já a decisão da divisão principal será às 14h45, entre as equipes do Máster do Bela Vista e do Santos do Zumbi.

A edição deste ano do Campeonato Municipal de Futebol Amador, organizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp), contou com oito equipes participantes,

divididas em dois grupos.

Haverá premiação em dinheiro para campeões e vice-campeões, nas duas categorias disputadas.

“Chegamos na grande final, agora é a hora das torcidas comparecerem para fazer uma grande festa do Esporte, em nossa cidade”, convida o secretário municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Ramon Silveira.

DOMINGO  
DOMINGO  
DOMINGO

# VOCÊ É NOSSO CONVIDADO

## FINAL

05  
NOV

GRÊMIO SANTO AGOSTINHO  
BAIRRO VILA RICA

BANDEIRANTE



UNIDOS  
DO VALÃO

ASPIRANTE  
🕒 12h45

MÁSTER DO  
BELA VISTA



SANTOS  
DO ZUMBI

PRINCIPAL  
🕒 14h45





## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### DECRETO Nº 33.417

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício/CONTUCIREGIONAL2/Nº632/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Conselheira Tutelar Ariana Soares Viana Ribeiro para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional II, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de novembro de 2023, em substituição ao Conselheiro Jessé Pereira Martins, por motivo de seu afastamento para gozo de férias no período citado.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de outubro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 33.418**

**REVOGA O DECRETO 31.734 DE 10 DE MAIO DE 2022 QUE VERSA SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 6.775, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo sujeita-se ao disposto na Lei nº 6.775 de 22 de Agosto de 2022, à legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de Instruções Normativas que compõem as Normas de Procedimentos da Administração Municipal e às regras constantes neste Decreto.

**Art. 2º** Os Sistema de Controle Interno – SCI, no âmbito da Administração Municipal, compreende:

**I** – a Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Controladoria Geral do Município - CGM.

**II** – as Unidades Executoras de Controle Interno – UECI's: Secretarias integrantes da estrutura organizacional do Município.

**CAPÍTULO II  
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 3º** Os Sistemas Administrativos contemplarão as atividades afins da Unidade Executora, relacionados às funções finalísticas ou administrativas que executam procedimentos coordenados e orientados pelo responsável do setor do respectivo sistema, concorrendo assim, para a obtenção do resultado.

**Parágrafo único.** Os sistemas administrativos, a que se refere o caput deste artigo, estão definidos no ANEXO I.

**Art. 4º** Cabe às Unidades Executoras responsáveis por sistemas administrativos:

**I** – desenvolver e manter os Sistemas Administrativos sob sua responsabilidade;

**II** – normatizar os procedimentos com o objetivo de padronizar as atividades e as rotinas de trabalho.

**Art. 5º** As Normas de Procedimentos instituídas nortearão a atuação dos servidores públicos municipais no desempenho das atividades, cuja observância constitui-se dever funcional.

**§ 1º.** Sempre que conveniente e oportuno, poderão ser modificados, excluídos ou criados novos sistemas administrativos, que serão definidos entre as Unidades Executoras e a Controladoria Geral do Município - CGM.

**§ 2º.** Faz necessário que a modificação, exclusão ou criação de novos sistemas administrativos sejam realizadas por meio de ato administrativo.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA NORMAS DE PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** Fica instituída a Política de Modernização das Normas de Gestão do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a promoção das políticas de atualização de Normas de Procedimentos de todas as Unidades Executoras, visando o fortalecimento do Controle Interno Preventivo, garantindo a aderência e cumprindo os programas e metas planejados pela gestão e visa assegurar a padronização das atividades e rotinas de trabalho desenvolvidas.

**Art. 7º** As Normas de Procedimentos devem ser elaboradas pelas Unidades Executoras e publicadas no Diário Oficial do Município, após aprovação do responsável pela pasta, por meio de ato próprio denominado de "Instrução Normativa", após avaliação realizada pela Controladoria Geral do Município - CGM.

**Parágrafo único.** A elaboração e a revisão das Normas de Procedimentos e fluxos é responsabilidade das Unidades Executoras, em face do domínio do conhecimento sobre as atividades que executam e que respondem diretamente pelos resultados obtidos, assim como, sobre o controle e monitoramento que se fazem necessários.

**Art. 8º** As normas que compõem os Sistemas Administrativos, constante do Anexo I deste Decreto, deverão ser:

**I** – elaboradas, na hipótese de não terem sido editadas;

**II** – revisadas, visando sua atualização e/ou racionalização de fluxos e rotinas de trabalho já estabelecidos.

**Parágrafo único.** As Normas de Procedimentos devem garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções, que prevê a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, contabilização e controle.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS – INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Art. 9º** Entende-se por Normas de Procedimentos, as principais atividades, os fluxos e as rotinas de trabalho, de caráter finalístico e administrativo, passíveis de padronização, elaboradas por cada Unidade Executora Municipal, dentro de suas competências e funções pertinentes aos serviços desempenhados.

**Art. 10.** Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM:

**I** – expedir Norma de Procedimentos – Norma das Normas – contendo a orientação do padrão de elaboração das normas relacionadas aos procedimentos, fluxos e rotinas de trabalho;

**II** – auxiliar na implementação da Política de Modernização das Normas de Gestão do Poder Executivo Municipal, orientando e apoiando nos aspectos metodológicos e formais referentes a estrutura das Normas;

**III** – disponibilizar no site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência as instruções normativas que constituem o conjunto das Normas de Procedimentos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As Unidades Executoras deverão adotar as providências a seguir, sob a orientação e supervisão dos Secretários/Subsecretários, que executam funções administrativas e financeiras:

**I** – realizar levantamento interno sobre suas principais atividades, os fluxos e as rotinas de trabalho, inclusive aquelas de caráter finalístico, que contribuem para o atingimento dos objetivos institucionais, passíveis de terem fluxos de trabalho padronizáveis por Normas de Procedimentos;

**II** – elaborar as Normas de Procedimentos de acordo com a Norma das Normas;

**III**– encaminhar à Controladoria Geral do Município - CGM as normas de procedimentos para análise.

**CAPÍTULO V**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS POR**  
**MEIO DAS AUDITORIAS INTERNAS**

**Art. 12.** As atividades de auditoria interna a que se refere o [inciso V](#), do artigo 5º, da Lei nº 6.775/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

**Art. 13.** Cabe ainda à Controladoria Geral do Município - CGM, além das atribuições constantes da Lei nº 6.775/2013, [art. 5º](#), as seguintes funções no exercício da implementação e avaliação dos controles internos:

**I** - o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Município - CGM, incluindo o Plano Anual de Atividades Internas - PAAI para o exercício seguinte, que deverão ser elaborados até o dia 31 de março;

**II** - sugerir, por meio de relatórios de auditoria, de monitoramento, notas técnicas, orientações técnicas e afins, alterações ou elaboração de novas Normas de Procedimentos, visando o aprimoramento dos controles internos;

**III**– orientar a aplicação das disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** À Controladoria Geral do Município - CGM é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

**Art. 14.** Fica autorizado à Controladoria Geral do Município - CGM requerer colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 15.** Os Controles Internos nas Unidades Executoras são exercidos por todos os servidores responsáveis pelos sistemas administrativos definidos e deverão atender as Normas de Procedimentos dos fluxos e rotinas de trabalho estabelecidos nas Instruções Normativas.

**Art. 16.** Entende-se como Unidade Executora de Controle Interno as unidades integrantes da estrutura organizacional, no exercício do controle interno de cada Unidade Gestora, inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo da pasta.

**Art. 17.** O exercício das funções de controle interno, no âmbito da competência da Unidade Executora, cabe a todos os servidores que desempenham atividades finalísticas ou administrativas, devendo exercê-las de forma:

**I** – preventiva – garantir alcance satisfatório de aderência às normas de procedimentos implantados, assim como a correta formalização dos processos na busca da qualidade e da economicidade das contratações;

**II** – concomitante – acompanhar a realização dos atos administrativos em suas etapas evitando falhas, irregularidades ou desvios na execução.

**Art. 18.** Cabe ao Secretário/Subsecretário que executa funções administrativa e financeira das respectivas Unidades Executoras, bem como pelos que possuem cargo equivalente, propiciar as atividades de controle interno na pasta, em especial:

**I** – acompanhar a execução dos trabalhos conforme definidos na Normas de Procedimentos;

**II** – prestar apoio na identificação de pontos de controles internos inerentes ao Sistema Administrativo ao qual sua Unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento das respectivas Normas de Procedimentos;

**III** – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos procedimentos, a que sua Unidade esteja sujeita e atuar no seu constante aprimoramento;

**IV** – acompanhar a implementação das recomendações efetuadas pela Controladoria Geral do Município - CGM em relatórios de auditoria, notas de auditoria, de monitoramento, notas técnicas, orientações técnicas e afins;

**V** – analisar as sugestões de melhoria às Normas de Procedimentos



existentes e submetidas à avaliação pela Controladoria Geral do Município - CGM;

**VI** – verificar a necessidade de criação, alteração ou exclusão de Normas de Procedimentos;

**VII** – estimular a cultura de controle em sua unidade de trabalho.

**Art. 19.** O Controle Interno dentro das Unidades Executoras será realizado pelas Unidades de Controle Interno Setoriais - UCIS, conforme previsto no Decreto nº 33.105 de 13 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** As diretrizes que regem a implantação e o funcionamento das Unidades de Controle Interno Setorial estão dispostas no Decreto nº 33.105 de 13 de julho de 2023.

#### **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 20.** Para cumprimento dos dispositivos deste Decreto, ficam assim definidas as responsabilidades:

**§ 1º.** Sistemas Administrativos:

**I** - Unidades Executoras – gerenciamento das atividades e criação de outros sistemas;

**II** - Unidade Central de Controle Interno – análise e posicionamento para definição da criação de outros sistemas.

**§ 2º.** Norma de Procedimentos:

**I** – Unidades Executoras – elaboração e atualização;

**II** – Unidade Central de Controle Interno – análise e posicionamento sobre a norma em elaboração;

**III** – Responsável pela Unidade Executora – aprovação da Norma de Procedimentos por meio de Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que

se refere o artigo 4º da Lei nº 6.775/2013, deverão informar à Controladoria Geral do Município - CGM, para fins de cadastramento, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante de cada unidade executora.

**Parágrafo único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo de elo entre a unidade executora e a à Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 22.** Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município - CGM em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

**Art. 23.** Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município - CGM em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais, com exceção da participação na averiguação e eventual aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

**Art. 24.** Fica revogado o Decreto nº 31.734/2022.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de outubro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**

<b>SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>	<b>ÓRGÃO CENTRAL</b>
Sistema de Controle Interno (SCI)	Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Município)
Sistema Financeiro (SFI)	Subsecretaria Financeira - Secretaria Municipal de Fazenda
Sistema de Projetos e Obras Públicas (SPOP)	Secretaria Municipal de Obras
Sistema de Administração de Recursos Humanos (SRH)	Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Transporte (STR)	Coordenadoria Executiva de Gestão de Transportes - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços
Sistema de Serviços Gerais (SSG)	Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Controle Patrimonial (SPA)	Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração
Sistema Jurídico (SJU)	Procuradoria Geral do Município
Sistema de Gestão Ambiental (SGA)	Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Sistema de Compras e Licitações e Contratos (SCL)	Subsecretaria de Gestão de Suprimentos, Comissão Municipal de Licitação e Gerência de Contratos e Convênios - Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Saúde Pública (SSP)	Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Educação (SED)	Secretaria Municipal de Educação
Sistema de Convênios e Consórcios (SCV)	Gerência de Contratos e Convênios - Secretaria Municipal de Administração
Sistema de Planejamento e Orçamento (SPL)	Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - Secretaria Municipal de Fazenda

Sistema de Contabilidade (SCO)	Subsecretaria de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda
Sistema de Tributos (STB)	Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal de Fazenda
Sistema do Bem-Estar Social (SBE)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Sistema de Comunicação Social (SCS)	Coordenadoria Executiva de Comunicação Institucional - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Sistema de Tecnologia da Informação (STI)	Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Fazenda
Sistema de Agricultura (SAG)	Secretaria Municipal de Agricultura
Sistema de Cultura e Turismo (SCT)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sistema de Esporte (SESP)	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Sistema de Segurança (SSEG)	Secretaria Municipal de Segurança
Sistema de Urbanismo (SURB)	Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Sistema de Manutenção e Serviços (SMS)	Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

*A execução dos procedimentos administrativos relacionados, obedecerão, prioritariamente, a ordem indicada.*

**DECRETO Nº 33.419**

**ALTERA O DECRETO Nº 31.212 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Processo Digital nº 68516/2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

**CAPÍTULO II  
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I  
Disposições gerais**

**Art. 2º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846 de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Art. 3º** A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

**I** - pela abertura de investigação preliminar;

**II** - pela instauração de PAR; ou

**III** - pelo arquivamento da matéria.

**Parágrafo único.** A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

## **Seção II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 4º** A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração do PAR.

**Parágrafo único.** A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores efetivos, da Controladoria Geral do Município e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

**Art. 5º** O procedimento de investigação poderá ser instaurado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo:

**I** - de ofício;

**II** - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

**III** - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei n.º 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

**§ 1º.** A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

**§ 2º.** O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

**§ 3º.** Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846/13, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º deste

Decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

**Art. 6º** O servidor ou comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

**Art. 7º** Ao final da investigação preliminar, o servidor ou comissão responsável pela investigação enviará ao Controlador Geral do Município as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública municipal, para decisão sobre a instauração do PAR.

**Parágrafo único.** O Controlador Geral do Município não está atrelado ao Relatório Final da investigação preliminar, podendo, inclusive, arquivá-la, nos mesmos termos do parágrafo único do art. 3º.

### Seção III

#### Subseção I

#### DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**Art. 8º** Fica criada a Comissão De Apuração e Aplicação de Penalidades - CAAP, vinculada à Controladoria Geral do Município - CGM, incumbida de promover a averiguação e eventual aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

**Art. 9º** A Comissão De Apuração e Aplicação de Penalidades - CAAP será composta de 06 (seis) membros, sendo:

**I** - 03 (três) membros de apoio, sendo estes pertencentes ao quadro permanente da Controladoria Geral do Município;

**II** - 03 (três) membros de apoio, sendo estes pertencentes ao quadro permanente da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** A atuação no âmbito da Comissão De Apuração e Aplicação de Penalidades - CAAP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

#### Subseção II

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 10.** O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Subseção III**  
**Da instauração, tramitação e julgamento**

**Art. 11.** A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

**I** - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

**II** - a indicação do membro que presidirá a comissão;

**III** - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

**IV** - o prazo para conclusão do processo.

**Art. 12.** O PAR será conduzido pela Comissão De Apuração e Aplicação de Penalidades - CAAP e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 13.** O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

**Art. 14.** Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

**Parágrafo único.** Deverá constar no mandado de intimação:

**I** - a identificação da pessoa jurídica;

**II** - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

**III** - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;

**IV** - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

**V** - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e



**VI** - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

**Art. 15.** As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

**Parágrafo único.** Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

**Art. 16.** Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

**Parágrafo único.** Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 17.** O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

**Art. 18.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas dispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

**Art. 19.** Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

**Art. 20.** Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

**§ 1º.** O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º.** A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

**§ 3º.** Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

**Art. 21.** Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art. 22.** Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 23.** A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

**Parágrafo único.** Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIAIS**

#### **Seção I Disposições gerais**

**Art. 24.** As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

**I** – multa;

**II** – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

#### **Seção II Da Multa**

**Art. 25.** A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 26.** Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**§ 1º.** A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

**§ 2º.** O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

**Art. 27.** O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

**§ 1º.** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**§ 2º.** Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

**Art. 28.** O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 23.

### Seção III

#### Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

**Art. 29.** A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

### CAPÍTULO IV DO ACORDO DE LENIÊNCIA

**Art. 30.** O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Art. 31.** Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

**Art. 32.** O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**§ 1º.** A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

**§ 2º.** A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

**§ 3º.** A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

**I** - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

**II** - o resumo da prática supostamente ilícita; e

**III** - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

**§ 4º.** Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 30 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

**Art. 33.** Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

**Art. 34.** Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

**I** - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

**II** - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

**III** - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

**IV** - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

**V** - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputam-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

**Parágrafo único.** O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 38 deste Decreto.

**Art. 35.** Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

**Art. 36.** A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

**§ 1º.** A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

**§ 2º.** Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 37.** A qualquer momento que antecede a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

**§ 1º.** A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

**I** - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

**II** - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

**§ 2º.** O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

**Art. 38.** A celebração do acordo de leniência poderá:

**I** - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

**II** - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

**III** - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

**§ 1º.** Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

**§ 2º.** Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

**Art. 39.** No caso de descumprimento do acordo de leniência:

**I** - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

**II** - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

**III** - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

**Parágrafo único.** O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

**Art. 40.** Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

**CAPÍTULO V  
DOS CADASTROS**

**Art. 41.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

**I** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**II** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**III** - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**V** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

**VI** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 42.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

**I** - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

**II** - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo único.** As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.212 de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de outubro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.321 /2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 68978/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado à servidora ERICA PEREIRA LOVATTI, Agente de Serviço de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, redução de carga horária para 05 horas/dia para cuidar de dependente, no período de 25 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024, com base nos pareceres contidos no processo nº 68645/2023 e nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.757/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 2.322 /2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 73388/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado à servidora CLEGE DA ROCHA RIBEIRO, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, redução de carga horária para 07 horas/dia para cuidar de dependente, no período de 26 de outubro de 2023 até 26 de outubro de 2024, com base nos pareceres contidos no processo nº 68645/2023 e nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.757/2019.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 2.323/2023**

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores constantes na relação abaixo, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ALESSANDRO CARROZZINO WERNECK	SEME	11 e 17/11/2016	36728/2016
CATHIA LORENCINI LOUZADA LIMA	SEME	30 e 31/10/2023	73295/2023
DILA MARIA BORGES PEREIRA DA SILVA	SEME	17 e 28/11/2023	35092/2019
GEIZA CARDOSO GIRARDI DE ARAUJO	SEME	31/10; 01, 13 e 14/11/2023	35296/2016

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2023.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2023.

**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a CARITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** prorrogação do prazo e aditar o valor do Termo de Colaboração nº 006/2023, firmado em 14/04/2023, para Captação de recurso financeiro para custeio e pagamento de recurso humano para o projeto desenvolvido pelo proponente de acordo com seu público-alvo, qual seja, população de rua e vulnerabilidade social dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e custeio de material de consumo para a manutenção do projeto social, para manutenção das atividades do projeto.

**PRAZO:** até 28/02/2024.

**VALOR:** fica acrescido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor do termo de colaboração originário, o que representa 30% (trinta por cento), passando de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo, correrão com Recursos, a saber:

Órgão/Unidade: 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824409242.108

Despesa: 3.3.50.43.06000

Ficha-Fonte: 1705/166100000013 – FEAS - BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

**DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Ana Claudia da Silva Costa Araujo - Presidente do Beneficiário.

**PROCESSO:** 16727/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**ESPÉCIE:** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 202/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV.

**CONTRATADA:** M & C VAREJO LTDA – EPP.

**OBJETO:** A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução total do contrato, por descumprimento da cláusula Décima Quarta, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, inciso I, pelos seguintes fatos: A empresa M & C VAREJO LTDA-EPP solicitou a desistência no Fornecimento dos Itens:

LOTE 05 – RESERVA DE COTA PARA ME/EPP					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
EVAPORADORA CAPACIDADE 9.000 BTU'S/H SÓ FRIO (INVERTER) consumo de energia (kw/ h): 15,9; tensão/voltagem: 220v; potência (w): 1080; cor: branco; dimensões da unidade interna (cm): 20 x 72 x 27 (a x l x p); dimensões da unidade externa (cm): 56 x 37 x 48 (a x l x p); frequência: 60hz; nível de ruído: unidade interna: 40db (a), unidade externa: 55 db (a); potência de refrigeração: 9.000 btus; ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; gás refrigerante: r-410a. instalação a cargo do fornecedor, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários. garantia: mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e material, com assistência técnica especializada autorizada no estado do Espírito Santo.	Und	08	AGRATTO/ INVERTER 9F R4-02 9KBTU	R\$ 2.671,76	R\$ 21.374,08
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 21.374,08</b>

LOTE 06 – RESERVA DE COTA PARA ME/EPP					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
EVAPORADORA CASSETE CAPACIDADE 18.000 BTU'S/H SÓ FRIO (INVERTER) consumo de energia (kw/h): 34,1; tensão/voltagem: 220v; potência (w): 1630; cor: branco; dimensões da unidade interna (cm): 20 x 72 x 27 (a x l x p); dimensões da unidade externa (cm): 56 x 37 x 48 (a x l x p); frequência: 60hz; nível de ruído: unidade interna: 40db (a), unidade externa: 55 db (a); potência de refrigeração: 18.000 btus; ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; gás refrigerante: r-410a. instalação a cargo do fornecedor, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários. garantia: mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e material, com assistência técnica especializada autorizada no estado do Espírito Santo.	Und	09	AGRATTO/ INVERTER 18F R4-02 18KBTU	R\$ 4.468,00	R\$ 40.212,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 40.212,00</b>

LOTE 07 – RESERVA DE COTA PARA ME/EPP					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
EVAPORADORA CASSETE CAPACIDADE 24.000 BTU'S/H SÓ FRIO (INVERTER) consumo de energia (kw/h): 44,6; tensão/voltagem: 220v; potência (w): 3000; cor: branco; dimensões da unidade interna (cm): 107,8 x 32,5 x 24,6 (a x l x p); dimensões da unidade externa (cm): 90,4 x 64,6 x 37,3 (a x l x p); frequência: 60hz; nível de ruído: unidade interna: 40db (a), unidade externa: 55 db (a); potência de refrigeração: 24.000 btus; ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; gás refrigerante: r-410a. instalação a cargo do fornecedor, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários. garantia: mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e material, com assistência técnica especializada autorizada no estado do Espírito Santo.	Und	02	INVERTER 24F R4-0224KBTUS	R\$ 7.250,00	R\$ 14.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 14.500,00</b>

**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – Interino

**PROCESSO:** Protocolo nº 3622/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**ESPÉCIE:** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 203/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV.

**CONTRATADA:** ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA.

**OBJETO:** A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução total do contrato, por descumprimento da cláusula Décima Quarta, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, inciso I, pelos seguintes fatos: A empresa ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA solicitou a desistência no Fornecimento dos Itens:

LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
<b>EVAPORADORA CASSETE CAPACIDADE 18.000 BTU'S/H SÓ FRIO (INVERTER)</b> consumo de energia (kw/h): 34,1; tensão/voltagem: 220v; potência (w): 1630; cor: branco; dimensões da unidade interna (cm): 20 x 72 x 27 (a x l x p); dimensões da unidade externa (cm): 56 x 37 x 48 (a x l x p); frequência: 60hz; nível de ruído: unidade interna: 40db (a), unidade externa: 55 db (a); potência de refrigeração: 18.000 btus; ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; gás refrigerante: r-410a. instalação a cargo do fornecedor, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários. garantia: mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e material, com assistência técnica especializada autorizada no estado do Espírito Santo.	Und	27	AGRATTO/ INVERTER 18F R4-02 18KBTU	R\$ 4.294,64	R\$ 115.955,28
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 115.955,28</b>

LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
<b>EVAPORADORA CASSETE CAPACIDADE 24.000 BTU'S/H SÓ FRIO (INVERTER)</b> consumo de energia (kw/h): 44,6; tensão/voltagem: 220v; potência (w): 3000; cor: branco; dimensões da unidade interna (cm): 107,8 x 32,5 x 24,6 (a x l x p); dimensões da unidade externa (cm): 90,4 x 64,6 x 37,3 (a x l x p); frequência: 60hz; nível de ruído: unidade interna: 40db (a), unidade externa: 55 db (a); potência de refrigeração: 24.000 btus; ciclo de refrigeração: frio; material da serpentina: cobre; gás refrigerante: r-410a. instalação a cargo do fornecedor, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos, cabos, suportes, colocação do aparelho e demais itens que se fizerem necessários. garantia: mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e material, com assistência técnica especializada autorizada no estado do Espírito Santo.	Und	07	AGRATTO/ INVERTER 24F R4-02 24KBTUS	R\$ 7.142,86	R\$ 50.000,02
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 50.000,02</b>

**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico– Interino

**PROCESSO:** Protocolo nº 3622/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023-FMS – Pregão Eletrônico nº 30/2023

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 27.105.456/0001-72

**ID:** 2023.016E0500001.02.0021

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Materiais Odontológicos (Cirurgia)**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.105.456/0001-72, com sede na Rua Pascoal Librelotto, nº 20, Térreo, Bairro Dom Antônio Reis, Santa Maria-RS, CEP 97.065-290, Email <a href="mailto:medicentrodistribuidora@hotmail.com">medicentrodistribuidora@hotmail.com</a> , Tel (55)3025-9943, Luis Alberto Dalla Porta.						
Lote 00 002						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	AGULHA GENGIVAL LONGA 30G agulha gengival, tamanho 30 g longa, material corpo em aço inox, siliconizado, tipo ponta bisel, trifacetado, tipo conexão adaptável a seringa carpule, características adicionais: protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual. caixa contendo 100 unidades.	LABOR IMPORT	CX	186	33,80	6.286,80
Valor total por extenso: Seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos.						6.286,80

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2023

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Luis Alberto Dalla Porta - Titular-Administrador.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** 24903/2023.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**ALEX WINGLER LUCAS**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público a Notificação, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionada em virtude da recusa do contribuinte em recebê-la ou impossibilidade de ciência pessoal.

NOTIFICAÇÃO: 48898/2023

CONTRIBUINTE: ZULEICA MENEZES SANTOS

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA, 21, BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ/CPF: \*\*\*.602.73\*-\*\*

ASSUNTO: CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 22260/2023.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGOS 51, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2023.

**Antonio Carlos Nascimento Valente**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público o Auto de Infração, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO: 17657

CONTRIBUINTE: ACC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA LOCALIDADE DE SÃO FELIPE, S/N, BAIRRO: AEROPORTO,

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ/CPF: 29.123.862/0001-67

ASSUNTO: POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 49204/2023, DADA EM VIRTUDE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ESTAR VENCIDO.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGO 271, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2023.

**Antonio Carlos Nascimento Valente**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente**



**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público o Auto de Infração, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO: 17655  
CONTRIBUINTE: ACC EVENTOS LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA LOCALIDADE DE SÃO FELIPE, S/N, BAIRRO: AEROPORTO,  
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
CNPJ/CPF: 46.883.973/0001-17  
ASSUNTO: POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 49203/2023, DADA EM VIRTUDE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ESTAR VENCIDO.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGO 271, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2023.

**Antonio Carlos Nascimento Valente**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**COMUNICADO**

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, através da Gerência de Fiscalização de Posturas, torna público a decisão de 1ª Instância de Recurso de Auto de Infração abaixo relacionada em virtude da impossibilidade de ciência pessoal.

CONTRIBUINTE: JUCIMEIA REGINA STULZER  
ENDEREÇO: AV. ETELVINA VIVACQUA, 163, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
CPF: \*\*\*.683.90\*\_\*\_\*  
PROCESSO: Nº 27252/2023  
Assunto: CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17984. NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DO CÓDIGO DE POSTURAS, A REQUERENTE PODERÁ INTERPOR NOVO RECURSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.  
ADEMAIS A AUTUADA EM QUESTÃO PODERÁ COMPARECER PARA RETIRAR CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO, NA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.  
END.: RUA 25 DE MARÇO, CENTRO, Nº 05, EDIFÍCIO JORGE MIGUEL, 3º ANDAR.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2023.

**Antonio Carlos Nascimento Valente**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente**

**IPACI**

**PORTARIA Nº 182/2023**

**SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

**Art. 1º** Suspende o gozo de férias do servidor VINICIUS DE JESUS ARRUDA, matrícula nº 90030, ocupante do cargo em comissão, de GERENTE ADMINISTRATIVO, a partir do dia 01 de novembro de 2023, devendo o servidor usufruir os dias a que tem direito em data oportuna, no termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 7350/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2023.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
**Presidente Executivo**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 475/2023**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 8023/2023, os Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionados, aos requerimentos do Vereador Rodrigo Sandi, a partir de 01/11/2023:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Enrique Barboza Fornazier	AGP 15	INTERNO
02	Gilberto Garcia de Oliveira	AGP 06	EXTERNO
03	Marcio Antonio dos Santos Gomes	AGP 19	EXTERNO

**Art. 2º** Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 476/2023**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor comissionado, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE:
Rodrigo Vieira Machado	Assessor de Ouvidoria/Corregedoria	01/11/2023

**Art. 2º** Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 477/2023**

**CONSIDERAR DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LUTO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor comissionado, mencionado abaixo, em virtude de Luto pelo falecimento do IRMÃO, nos termos do Artigo 56, Inciso III, e 152, II, da Lei nº. 4.009/94, conforme requerimento protocolado nesta:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Inicio	Data Fim	Data Retorno
GILBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR OUVIDORIA/ CORREGEDORIA	08	23/10/2023	30/10/2023	31/10/2023

**Art. 2º** Publique-se para que produza todos os efeitos legais administrativos

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 478/2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores comissionados mencionados abaixo, conforme atestados apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Inicio	Data Fim	Retorno
Gilberto Garcia de Oliveira	Assessor ouvidoria / corregedoria	01	18/10/2023	18/10/2023	19/10/2023
Jacqueline Picole Blunck	Assessor especial de apoio administrativo	01	24/10/2023	24/10/2023	25/10/2023
Vanessa da Silva Andreza	Assessor especial de apoio administrativo	02	16/10/2023	17/10/2023	18/10/2023
Alessandra da Silva	Assessor gabinete parlamentar	01	23/10/2023	23/10/2023	24/10/2023
Ronaldo Vieira de Souza	Assessor gabinete parlamentar	03	18/10/2023	20/10/2023	21/10/2023
Marta Miranda Juvencio	Assessor gabinete parlamentar	01	10/10/2023	10/10/2023	11/10/2023
Raila Soares Boldrini	Assessor gabinete parlamentar	03	23/10/2023	25/10/2023	26/10/2023

**Art. 2º** Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 479/2023**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 8023/2023, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, ao requerimento do Vereador Diogo Pereira Lube, a partir de 01/11/2023:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Kevillin Cabanez Rocha	AGP 01	INTERNO

**Art. 2º** Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

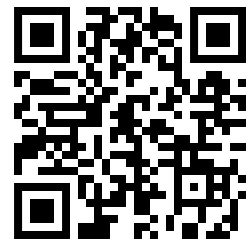
# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRO**

CENTRO ADMINISTRATIVO  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
RUA BRAHIM ANTÔNIO  
SEDER, 96/102 - CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR